parecer de fls. 57.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1007636-92.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria Dirce Estrozi Pedroso e outros

Inventariado: Antonio Pedroso de Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 41/50. A certidão negativa de tributos federais consta de fl. 54.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 41/50 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que houve erro material pois no 2º pagamento (fls. 45) o quinhão atribuído ao herdeiro Roberto corresponde a 25% do bem, ou seja, 4/16 do imóvel, e não 4/18 como constou. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica). O formal de partilha só será expedido depois que o inventariante exibir a certidão negativa municipal. Desde que o faça, o cartório lançará a certidão respectiva que permitirá ao Tabelionato expedir o formal.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA